



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária, com proventos
integrais. Regularidade e concessão de registro
ao ato.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 01773/2011

01. Processo: **TC-06833/11.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
- 02.1 Benefício: **Aposentadoria Voluntária com- Proventos Integrais.**
03. Aposentando: **LAUDICEA GONÇALVES DE SANTANA.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
05. Idade: **57 anos.**
06. Matrícula: **128.804-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **João Bosco Teixeira – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **29/06/2009.**
10. Data da Publicação: **DOE 04/07/2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Após análise da defesa o Órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, **VOTA** pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria-A- Nº 0642, de 29 de Junho de 2009 (fl. 41).

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado aposentadoria formalizado pela Portaria-A- nº 0642/2009, de 29 de Junho de 2009 (fl. 41)

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de Julho de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente, _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal